LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

Altera a alínea "g" do inciso VIII, do Art. 8º da Lei Complementar Nº 17 de 11 de maio de 2017 e os anexos I, II e III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a alínea "g" do inciso VIII, do Art. 8º da Lei Complementar Nº 17 de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

g) Diretor da Divisão de Vigilância em Saúde;

...

Art. 2º O anexo I da Lei Complementar Nº 17 de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
ORGANOGRAMA

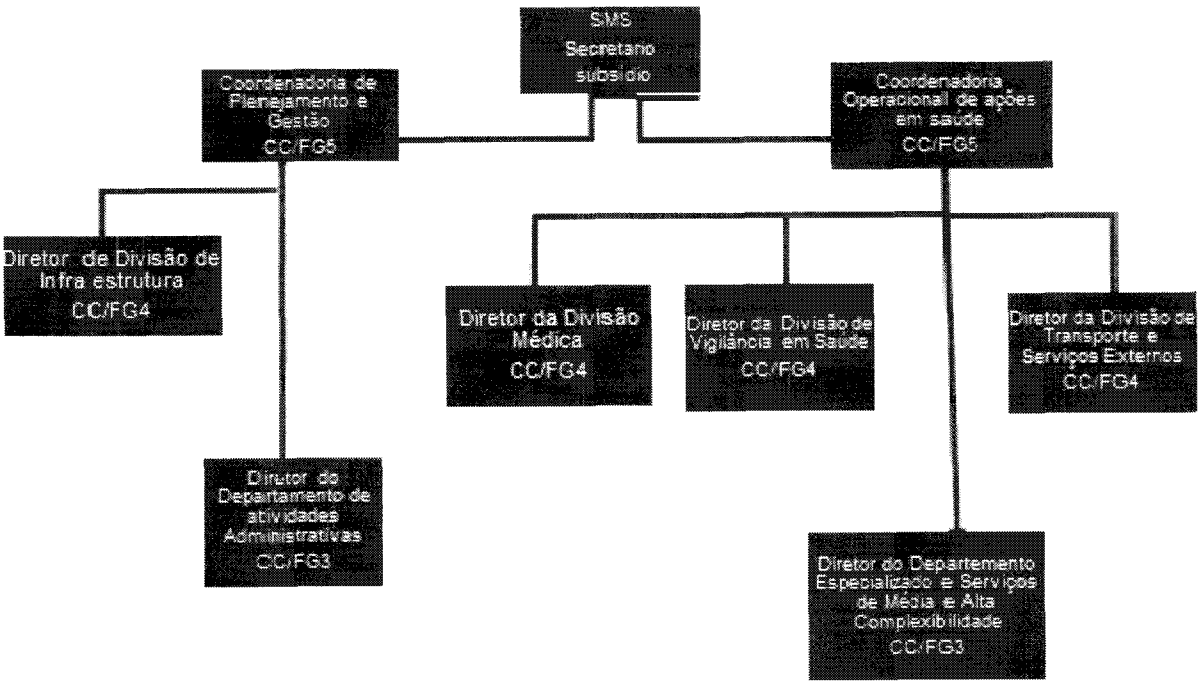

Art. 3º O anexo II da Lei Complementar Nº 17 de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

ORGANOGRAMA DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS, SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS

...

DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

A Divisão de Vigilância em Saúde, unidade ligada à Secretaria Municipal de Saúde é encarregada da coordenação e gestão da Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental (Dengue) e Vigilância da Saúde do Trabalhador do Município de Santo Augusto. Ao Diretor da Divisão de Vigilância em Saúde compete:

a) atuar na gestão da rede de Vigilância em Saúde contemplando as quatro vigilâncias: Trabalhador, Sanitária, Ambiental e Epidemiológica do Município;

b) monitorar e avaliar indicadores de saúde;

c) participar e desenvolver estratégias de comunicação e divulgação de informações sobre as ações e serviços de Vigilância em Saúde;

d) desenvolver e implantar ações de saúde educativas;

e) participar de reuniões de equipes nas Unidades Básicas de Saúde, bem como nas reuniões dos Conselhos Locais de Saúde e do Conselho Municipal;

f) elaborar normas, instruções, rotinas operacionais e protocolos de procedimentos técnicos e demais atividades que se fizerem necessárias conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, nas atividades afins;

g) planejar, organizar, operacionalizar e dirigir os programas, projetos e atividades de Vigilância em Saúde.

h) ter a escolaridade mínima para provimento de Diretor de Vigilância em Saúde que é de Curso Superior Completo na área da saúde.

...

Art. 4º O anexo III da Lei Complementar Nº 17 de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III
QUADRO DE AGENTES POLÍTICOS, CARGOS EM COMISSÃO "CC" E FUNÇÃO GRATIFICADA "FG" (Artigo 11º)

Para atender a estrutura administrativa prevista no Art. 3º, desta Lei, o quadro de cargos em comissão e função gratificada no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santo Augusto, fica assim constituído:

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	PADRÃO
Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal	01	CC-6 OU FG-6
Assessor Jurídico	01	CC-6 OU FG-6
Assessor de Projetos e Captação	01	CC-6 OU FG-6
Coordenador de Comunicação e Ouvidoria	01	CC-5 OU FG-5

Coordenador Administrativo	01	CC-5 OU FG-5
Coordenador de Esporte, Recreação e Lazer	01	CC-5 OU FG-5
Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito	01	CC-5 OU FG-5
Secretário Municipal de Supervisão e Planejamento	01	SUBSÍDIO
Diretor da Divisão de Ações Administrativas	01	CC-4 OU FG-4
Secretário Municipal de Administração	01	SUBSÍDIO
Coordenador de Compras e Licitações	01	CC-5 OU FG-5
Diretor da Divisão de Recursos Humanos	01	CC-4 OU FG-4
Secretário Municipal de Finanças	01	SUBSÍDIO
Coordenador de Tributação, Fiscalização e Arrecadação.	01	CC-5 OU FG-5
Secretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito.	01	SUBSÍDIO
Coordenador de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito.	01	CC-5 OU FG-5
Coordenador de Obras, Viação e Serviços Rurais.	01	CC-5 OU FG-5
Secretário Municipal de Educação e Cultura	01	SUBSÍDIO
Coordenador de Cultura	01	CC-5 OU FG-5
Secretário Municipal de Saúde	01	SUBSÍDIO
Coordenador de Planejamento e Gestão	01	CC-5 OU FG-5
Diretor da Divisão de Infra Estrutura e Logística	01	CC-4 OU FG-4
Diretor do Departamento de Atividades Administrativas	01	CC-3 OU FG-3
Coordenador Operacional de Ações em Saúde	01	CC-5 OU FG-5
Diretor da Divisão Médica	01	CC-4 OU FG-4
Diretor da Divisão de Vigilância em Saúde	01	CC-4 OU FG-4
Diretor da Divisão de Transporte e Serviços Externos	01	CC-4 OU FG-4
Diretor do Departamento de Especialidades e Serviços de Média e Alta Complexi-	01	CC-3 OU FG-3

dade		
Secretário Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania.	01	SUBSÍDIO
Coordenador de Habitação e Assistência Social	01	CC-5 OU FG-5
Diretor da Divisão de Políticas e Programas Assistenciais	01	CC-4 OU F G-4
Diretor da Divisão de Proteção Social Básica - CRAS	01	CC-4 OU FG-4
Diretor da Divisão de Proteção Social Especial - CREAS	01	CC-4 OU FG-4
Diretor do Departamento de Atendimento e Apoio ao Idoso	01	CC-3 OU FG-3
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	01	SUBSÍDIO
Coordenador de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.	01	CC-5 OU FG-5
Coordenador de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo.	01	CC-5 OU FG-5
TOTAL	37	

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 23 DE ABRIL DE 2018.

Naldo Wiegert,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 23.04.2018.

VINICIUS FRÜHLING DOS SANTOS,
Secretário Municipal de Administração Designado.